CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 139/2019.

Inclua-se o parágrafo 2º, ao art. 45º do Projeto de Lei nº 139/2019 do Executivo Municipal, que dispões sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Salvador e dá outras providências.

Ficando a seguinte redação:

Parágrafo 2º As famílias que têm direito a prestação de benefício eventual em virtude de morte, são aquelas já mencionadas nesta lei, podendo também ser contempladas pessoas que estão em situação de vulnerabilidade, mas não estão inscritas no CADÚNICO, desde que sejam atendidas por assistentes sociais da secretaria competente, passando por breve triagem; que sejam atendidas também, as famílias que o poder público municipal indicar à secretaria competente, ao receberam tais demandas.

Sala das sessões, 02 de outubro de 2019.

Ver. Isnard Araújo
2º Vice-presidente

F-PL-012-01